



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.780 de 18 de Outubro de 2005, estabelece o Plano Plurianual do Município para o Período 2006 a 2009 e Define as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2006

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2006/2009, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, no forma dos anexos I a V, integrantes desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive as empresas em que o Município detém o controle acionário consideradas, para os efeitos da Lei Complementar N. 101 de 04 de Maio de 2000, de caráter dependente.

§ 2º - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta lei.

Art. 2º - As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os macro objetivos previstos nos anexos inclusos.

Art. 3º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º - Por ocasião da elaboração das leis orçamentarias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentarias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

observados seus objetivos e indicadores, condições essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Art. 5º - Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Parágrafo Único – Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidas nesta Lei a preços médios de 2005, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Art. 7º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Outubro de 2005.

Luiz Claudio Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Outubro de 2005.

Vicente Ângelo Sueitt Martelli

Chefe de Gabinete